PROJETO DE LEI Nº 153/11
DOCUMENTO Nº 1338/11

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2296-A, de 23.12.2009, alterada pela Lei nº 2322-A, de 26.02.10, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, sobre a Conferência Municipal de Saúde, sobre o Conselho Municipal de Saúde e sobre o Fundo Municipal de Saúde no Município de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. nº 57470/10

Art. 1º - Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2322-A, de 26 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 3º -

"Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 2 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Público Municipal ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde."

II – Título III, Capítulo I -

"TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS / COMPETÊNCIA / COMPOSIÇÃO"

III – Art. 8º, incisos V, VI, VII e VIII, acrescido de inciso IX -

" Art. 8º -

V - acompanhar a execução orçamentária do SUS – Sistema Único de Saúde em âmbito do Município;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

VI - apreciar e pronunciar-se, conclusivamente, sobre os relatórios de gestão apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde ou Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega para análise;

VII – solicitar informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público e privado, relativos à estrutura e ao pleno funcionamento dos órgãos vinculados ao SUS, ou que sejam de interesse da saúde pública;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – outras atribuições estabelecidas em normas complementares."

IV – Art. 9º, § 2º -

"Art. 9º -

§ 2º - O CMS-SV será presidido pelo Secretário da Saúde, sendo-lhe facultada a prerrogativa de abrir mão da presidência para que seja realizada a escolha do presidente por voto dos conselheiros titulares."

V – Art. 10 –

"Art. 10 - O CMS-SV tem a seguinte composição:

I – dez representantes do segmento de usuários, sendo:

a) 4 (quatro) membros representando entidades e associações de bairro, sendo no mínimo um da área continental;

b) 2 (dois) membros representando entidades de servir;

c) 2 (dois) membros representando movimentos de idosos / etnias / adolescentes / mulheres e doentes;

d) 1 (um) membro representando associações de pessoas portadoras de cuidados especiais;

e) 1 (um) membro representando entidades sindicais e outras associações;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

II – cinco membros representantes do segmento dos trabalhadores da saúde, sendo:

a) 3 (três) membros representantes de funcionários da Secretaria da Saúde;

b) 1 (um) membro representando os funcionários do Hospital São José;

c) 1 (um) membro representando Associações de Profissionais da Saúde do Município;

III – cinco representantes do segmento dos prestadores de serviços, sendo:

a) o Secretário da Saúde;

b) 1 (um) membro representante do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV;

c) 1 (um) membro representante dos hospitais de São Vicente;

d) 1 (um) membro representante de serviços credenciados / convênios / contratados e instituições de ensino;

e) 1 (um) membro representando instituições de assistência médica do Município."

VI – Art 11, inciso I, alínea "a" -

"Art. 11 -

I –

a) serão realizadas plenárias especificas para eleição de cada setor representado no segmento de usuários, de que trata o artigo 10, em seu inciso I."

VII – Art. 14, § 3º -

"Art. 14 -

§ 3º - O Serviço de Saúde de São Vicente proporcionará ao CMS-SV, condições para seu pleno e regular funcionamento, incluindo apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados."

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

VIII – Art. 15, inciso II e IV, mantidos os demais incisos e o parágrafo único -

"Art. 15 -

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando convocadas pela Comissão Executiva, pelo Secretário da Saúde, ou mediante requerimento de metade mais um de seus membros, conforme Resolução CNS 333 de 04/11/2003 (4ª Diretriz – Artigo VIII);

IV – as decisões do CMS-SV serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes, registradas em ata e consubstanciadas em Resolução;"

IX – Art. 16, inciso I –

"Art. 16 -

I – consideram-se colaboradoras do CMS-SV as instituições de ensino e pesquisa e formadoras de Recursos Humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde;"

X – Art. 17 –

"Art. 17 – O CMS-SV poderá contar com o apoio de uma assessoria jurídica, oferecida pelo poder público municipal."

XI – Art. 18 -

"Art. 18 – O mandato dos membros do CMS-SV vigorará por 2 (dois) anos, e poderá ser renovado uma única vez, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, para posse do novo Conselho. Após a renovação do mandato, o Conselheiro só poderá ser eleito novamente após 2 (dois) anos de afastamento do Conselho."

XII – Art. 19, § 9º -

"Art. 19 -

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

§ 9º - O Regimento Interno do CMS - SV disporá sobre a regulamentação dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, de acordo com a Lei Estadual nº 12516, de 02 de janeiro de 2007."

XIII – Art. 20, inciso II

"Art. 20 –

II – a Média e Alta Complexidade - Ambulatorial e Hospitalar;"

XIV – Art. 22, incisos I a VIII, acrescido de inciso IX -

"Art. 22 – São atribuições do Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde;

II – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria ou Coordenador Financeiro do Fundo;

III – estabelecer, em conjunto com o Secretário da Saúde e o Conselho Municipal da Saúde, políticas de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, preparar as demonstrações de receita, despesa e relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Plano Municipal de Saúde;

IV – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, obedecidas as políticas estabelecidas pela Secretaria da Saúde e as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

V – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação atribuído ao Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e manter em coordenação com o Setor de Patrimônio os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

VII – subdelegar, juntamente com o Secretário da Saúde, competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, na forma da Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI Nº 2296-A

Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. n.º 42356/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município instituído pela Lei nº 555-A, de 17 de novembro de 1997, passa a ser regido por esta Lei e conta com três instâncias colegiadas, sendo mantido com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, devem ser mantidos no Município, na forma desta Lei, a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, ficando mantidos os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

TÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação da política de saúde do Município, convocada pelo Poder Público Municipal ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

PUBLICADO EM 15/12/09
no Jornal Vicentino
PL 213/09
Proc. 35709

FUNDACAO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANCA

Art. 4º - Na convocação será estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário da Saúde, seu substituto legal ou, no impedimento, por pessoa eleita pelos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS - SV.

Art. 6º - *O Conselho Municipal de Saúde elaborará* o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será homologado por ato do Secretário da Saúde, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do seu recebimento.

§ 2º - O número de delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde deverá levar em conta a paridade entre os usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º - Compete ao Poder Executivo a divulgação do Relatório Final, contendo as resoluções da Conferência Municipal de Saúde.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS funciona em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, em âmbito municipal.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e observadas as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde e a legislação do SUS:

FUNDACAO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2296-A

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

II – aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

IV – propor medidas para aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

V – acompanhar a execução orçamentária do SUS – Sistema Único de Saúde em âmbito do Município, apreciar e pronunciar-se, conclusivamente, sobre os relatórios de gestão apresentados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI – solicitar informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público e privado, relativos à estrutura e ao pleno funcionamento dos órgãos vinculados ao SUS, ou que sejam de interesse da saúde pública;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde de São Vicente – CMS- SV terá vinte membros e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, públicos e privados.

§ 1º - A participação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS-SV, da seguinte forma:

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2296-A

I – 50% (cinqüenta por cento), ou dez membros representantes dos usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento), ou cinco membros representantes dos trabalhadores da saúde, e

III – 25% (vinte e cinco por cento), ou cinco membros representantes de prestadores de serviços, públicos e privados.

§ 2º - O CMS-SV será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§ 3º - A cada titular corresponde um suplente.

§ 4º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão sua designação formalizada por ato do Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias após a realização da Conferência.

Art. 10 - O CMS-SV tem a seguinte composição:

I – dez representantes do segmento de usuários, sendo:

a) quatro membros representando entidades e associações de bairro, sendo no mínimo um da área continental;

b) três membros representando usuários que participam de Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;

c) um membro representando movimentos populares de saúde;

d) um membro representando associações de doentes, familiares e portadores de deficiências;

e) um membro representando entidades sindicais;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

II – cinco membros representantes dos trabalhadores da saúde, sendo:

a) 2 (dois) membros representantes de funcionários da Secretaria da Saúde;

b) um membro representando os funcionários do Hospital São José;

c) um membro representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente;

d) um membro representando o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos de Saúde do Estado de São Paulo ou do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde e Previdência;

III – cinco representantes dos prestadores de serviços, sendo:

a) 2 (dois) membros representando a Secretaria da Saúde;

b) um membro representando instituições de ensino, pesquisa e formação de recursos humanos;

c) 1 (um) membro representando o Hospital Guilherme Álvaro;

d) um membro representante dos hospitais de São Vicente.

Art. 11 - Os membros titulares e seus respectivos suplentes são indicados obedecendo aos seguintes critérios:

I – através de plenárias de entidades, movimentos e instituições a serem realizadas com plena autonomia e ampla divulgação, por ocasião da realização da Conferência Municipal de Saúde;

a) serão realizadas plenárias especificas para cada setor representado no segmento de usuários, de que trata o artigo 10, em seu inciso I.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

b) os membros representantes dos hospitais de São Vicente e das instituições de ensino, pesquisa e formação de recursos humanos serão indicados adotando-se o mesmo procedimento;

II – os representantes de que trata o inciso II do artigo 10, alíneas "a" e "b", serão escolhidos através de processo eleitoral;

III – os demais representantes serão indicados formalmente pela entidade ou instituição.

Art. 12 – O exercício da função de conselheiro não é remunerado, nem dá direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 13 – Será substituído no Conselho o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de um ano.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14 – O CMS-SV tem a seguinte composição:

I – Plenária;

II – Comissão Executiva;

III – Secretaria Geral;

IV – Comissões Especiais.

§ 1º - A Plenária do CMS-SV é o órgão de deliberação, formado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho, obedecidos os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regime Interno.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2296-A

§ 2º - Os membros do CMS-SV elegerão uma Comissão Executiva composta pelo Presidente desse órgão, dois representantes de usuários (sendo um representante de entidades de bairros) e dois representantes dos demais segmentos, à qual competirá a apreciação das matérias a serem discutidas em plenário, podendo ser dispensadas aquelas que, no entender de todos os membros da Comissão, não sejam relevantes.

§ 3º - O Serviço de Saúde de São Vicente proporcionará ao CMS-SV, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, condições para seu pleno e regular funcionamento, incluindo apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 15 – O CMS-SV tem o seu funcionamento regido pelas normas estabelecidas em Regimento Interno, obedecendo-se às seguintes disposições gerais:

I – o órgão de deliberação é a Plenária;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pela Comissão Executiva e, extraordinariamente, quando convocadas pela Comissão Executiva, pelo Secretário da Saúde, ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

III – cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate, sendo proibido o voto por intermédio de procurações;

IV – as decisões do CMS-SV serão registradas em ata e consubstanciadas em resolução;

Parágrafo único – As decisões do CMS-SV que tenham caráter normativo e que impliquem na adoção de medidas administrativas deverão ser homologadas pelo Secretário da Saúde.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2296-A

Art. 16 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS-SV poderá recorrer a profissional ou técnico especializado, instituições e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMS-SV as instituições de ensino e pesquisa e formadoras de Recursos Humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde e organizações não-governamentais, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidados profissionais, técnicos ou instituições de notória especialização para assessorarem o CMS-SV em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões especiais constituídas por membros do CMS-SV, entidades, outras instituições e profissionais, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 17 – O CMS-SV poderá contar com o apoio de uma assessoria jurídica, na forma definida pelo Regimento Interno.

Art. 18 – O mandato dos membros do CMS-SV vigorará por 4 (quatro) anos, e poderá ser renovado uma única vez, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, para posse do novo Conselho.

Art. 19 - Cada Unidade de Saúde tem um Conselho Gestor que é composto com representação de 50% (cinqüenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Administração da respectiva Unidade.

§ 1º - O Conselho Gestor da Unidade de Saúde tem no mínimo, quatro, e, no máximo, oito membros, conforme determinar o CMS-SV, considerada a capacidade funcional de cada Unidade.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

§ 2º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde são escolhidos mediante processo eleitoral em, no máximo, trinta dias após a realização da Conferência Municipal de Saúde, podendo concorrer e votar os usuários matriculados e os trabalhadores da Saúde lotados em cada Unidade.

§ 3º - Os representantes dos trabalhadores da Administração são indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros dos Conselhos Gestores é de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - As funções de membro do Conselho Gestor da Unidade de Saúde não são remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 6º - O Presidente do Conselho Gestor da Unidade de Saúde é escolhido por eleição entre seus pares.

§ 7º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Presidente, e extraordinariamente, atendendo convocação de seu Presidente, do Presidente do CMS-SV ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - Fica vedada a qualquer dos membros a participação em mais de um Conselho Gestor.

§ 9º - O Regimento Interno do CMS - SV disporá sobre a regulamentação dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 20 – O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições destinadas ao desenvolvimento das ações de saúde,

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

executadas ou coordenadas pela Secretaria da Saúde, compreendendo:

I – a Atenção Básica;

II – a Média e Alta Complexidade;

III – a Vigilância em Saúde;

IV – a Assistência Farmacêutica;

V – a Gestão

CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 21 – O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado ao Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE – SESASV

Art. 22 – São atribuições do Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos, em conjunto com o Secretário de Saúde, o Conselho Municipal da Saúde e preparar as demonstrações de receita e despesa e relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2296-A

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, obedecidas as políticas estabelecidas pela Secretaria da Saúde e as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

III *– submeter ao Conselho Municipal de Saúde o* Plano de Aplicação atribuído ao Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e manter em coordenação com o Setor de Patrimônio os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

V – subdelegar, juntamente com o Secretário da Saúde, competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de *serviços de saúde que integram a rede municipal*;

VI – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria ou Coordenador Financeiro do Fundo;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo,

VIII – firmar convênios e contratos, na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 23 – O Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV designará o Coordenador do Fundo, que tem as seguintes atribuições:

I – preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a *serem encaminhadas ao Superintendente do Serviço de Saúde* de São Vicente – SESASV;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2296-A

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 555-A, de 17 de novembro de 1997; 650-A, de 20 de outubro de 1998; 1521-A, de 23 de fevereiro de 2005; 1530-A, de 08 de abril de 2005, e 1917-A, de 19 de setembro de 2007.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2322-A

Altera a redação do § 4º do art. 19 da Lei nº 2296-A, de 23.12.09, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 42356/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 4º do art. 19 da Lei nº 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, mantidos os demais parágrafos:

"Art. 19 –

§ 4º - O mandato dos membros dos Conselhos Gestores é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de fevereiro de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

apf

PUBLICADO EM 01/02/10
no Jornal Atlântico
de 26/2/10
Proc. 26/10